ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 621/82

Autoriza a realização de operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FLAVIO CARLOS SPEROTTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros), amortizável em até 4(quatro) anos, incluída carência de até 1(um) ano, vencendo juros de 6%(seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14%(quatorze) por cento ao ano e taxa de administração de 1%(um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota principal no Imposto de Circulação de Mercadorias(ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de construção de 2(duas) quadras de esportes: uma no Bairro São João, e a outra no Bairro Santa Fé, nesta cidade de Santo Augusto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e os encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 19 de julho de 1982.

Registre-se e publique-se.

Teresinha Deresse
As.Adm.resp.p/Chefia de Gab.

FLAVIO CARLOS SPEROTTO
Prefeito Municipal